

EDITAL LMIC 2026 – MODALIDADE INCENTIVO FISCAL
POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA

ANEXO VIII

CONCEITOS UTILIZADOS PELO EDITAL

Para os fins do disposto no Edital, considera-se:

- I. PROPONENTE:** Pessoa física ou jurídica, domiciliada/sediada no Município de Belo Horizonte, responsável pelo projeto cultural inscrito pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC);
- II. EMPREENDEDOR:** Pessoa física ou jurídica, domiciliada/sediada no Município de Belo Horizonte, responsável pelo projeto cultural beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC);
- III. CÂMARA DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL (CFCM):** órgão colegiado deliberativo, composto paritariamente por representantes da administração pública municipal e do setor cultural, de comprovada idoneidade moral e conhecimentos técnicos, para avaliar e definir o valor a ser concedido a cada projeto, conforme critérios estabelecidos no presente Edital;
- IV. INCENTIVO FISCAL (IF):** mecanismo por meio do qual o Município de Belo Horizonte realiza a renúncia fiscal de ISSQN devido em favor do incentivador de projetos de caráter artístico-cultural na cidade;
- V. CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO DE INCENTIVO FISCAL:** certificado nominal emitido pela Secretaria Municipal de Cultura em favor do Empreendedor, autorizando este a proceder com a captação dos recursos, dentro do prazo de validade estabelecido. Autoriza também o procedimento de abertura de conta bancária específica para movimentação dos repasses financeiros do IF;
- VI. INCENTIVADOR:** Pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Belo Horizonte, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao Município, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apresentados na forma deste Edital ou diretamente ao Fundo Municipal de Cultura, instituído pelas Leis Municipais 6.498/1993 e 11.010/2016;
- VII. CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL:** certificado nominal e intransferível, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças em favor do Incentivador, especificando as importâncias que este poderá utilizar para dedução dos valores devidos a título de ISSQN, relativo aos serviços por ele prestado;
- VIII. PATROCÍNIO:** transferência de recursos realizada pelo Incentivador, a serem utilizados na execução dos projetos culturais selecionados por meio deste Edital na Modalidade IF, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;
- IX. TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO FISCAL:** documento firmado pelo Empreendedor e pelo Incentivador, perante o Município de Belo Horizonte, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas, e, o segundo, a transferir recursos necessários à realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos, bem como a recolher integralmente e em dia o ISSQN devido;
- X. RECURSOS TRANSFERIDOS POR INCENTIVO FISCAL:** parcela de recursos transferidos pelo Incentivador, que poderá ser deduzida do valor do ISSQN para aplicação em projeto cultural incentivado;
- XI. RECURSOS PRÓPRIOS:** todo e qualquer recurso econômico e financeiro destinado ao projeto, seja em espécie ou bens de consumo ou durável, que complemente o montante aprovado para o projeto pela Câmara de

Fomento à Cultura Municipal, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de dedução fiscal do Município;

XII. ACESSIBILIDADE: acessibilidade que, no âmbito da cultura, promova a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais como as pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com dificuldade na língua/linguagem;

XIII. DESCENTRALIZAÇÃO: ação de política pública que valoriza a expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais de Belo Horizonte de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes;

XIV. DESCONCENTRAÇÃO DE RECURSOS: transferência de recursos públicos por meio da atividade de fomento que objetive a descentralização cultural;

XV. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO: promoção do acesso aos bens e serviços gerados pelos projetos inscritos no Edital, tais como o desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas; a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelas ações; a promoção de gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares; a oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural; a capacitação de agentes culturais; ações que, em geral, permitem maior acesso pela sociedade aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos integrantes das propostas;

XVI. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS: centros culturais, centros de referência, museus, teatros, praças, ruas e demais edificações e espaços congêneres, gerenciados pelo poder público, em especial os vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, elencados pelo ANEXO II deste Edital;

XVII. EQUIPAMENTOS PRIVADOS: centros culturais, museus, teatros, edificações e demais espaços de uso cultural destinados ao desenvolvimento, à produção, à criação, à reflexão e à fruição da arte e da cultura produzida em Belo Horizonte que não sejam gerenciados pelo poder público, mas que possuam acesso público;

XVIII. PATRIMÔNIO IMATERIAL OU INTANGÍVEL: refere-se às práticas, expressões culturais e tradições herdadas dos antepassados que conferem identidade a um grupo de indivíduos, tais como: os Saberes (ofícios tradicionais, técnicas, modos de fazer); as Formas de Expressão (linguagens, músicas, pinturas, gestuário, danças, manifestações literárias, plásticas, cênicas e/ou lúdicas); as Celebrações (festas de caráter sagrado ou profano, rituais) e os Lugares (feiras, santuários, praças e demais espaços, onde se concentram e se realizam práticas culturais coletivas).